

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 144/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio às Mães Atípicas e às Pessoas com Deficiência (PcD) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 066/2023 - AUTOR Antonio Laete Oliveira de Souza-MDB, aprovado na Sessão Ordinária do 14 de novembro de 2024:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Apodi-RN, a Frente Parlamentar de Apoio às Mães Atípicas e às Pessoas com Deficiência.

§1º A Frente Parlamentar que trata o caput terá o propósito de discutir, propor e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas ao Apoio às Mães Atípicas e às Pessoas com Deficiência.

§2º Para atingir a finalidade, a Frente Parlamentar será composta pelos vereadores(as) da Câmara Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Apodi/RN, em 18 de novembro de 2024

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB
JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE - SD
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO - PP
ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO - MDB

FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ESTATUTO

I - Da finalidade e Sede

Art. 1º A Frente Parlamentar de Apoio às Mães Atípicas e às Pessoas com Deficiência, com atuação no âmbito da Câmara Municipal de Apodi-RN, com caráter suprapartidário e mandato até o término da atual Legislatura, com sede e foro situada em Apodi, município do Estado do Rio Grande do Norte e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º Frente Parlamentar é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Construir e consolidar uma agenda em favor das mães atípicas e da pessoas com deficiência no parlamento municipal.
- II. Lutar por mais recursos no orçamento da união, no plano plurianual e no orçamento geral do estado.
- III. Realizar seminários, audiências, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre as demandas das mães atípicas e pessoas com deficiência e discutir soluções junto a especialistas e representantes do governo a elaboração de propostas e apoio.
- IV. Propor políticas que atendam às necessidades específicas dessas pessoas, como acesso à saúde, educação inclusiva, apoio psicológico e campanhas para sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados.
- V. Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do parlamento municipal e junto à sociedade.
- VI. Servir de ponte entre o parlamento municipal e os movimentos da sociedade civil em apoio às mães atípicas e as pessoas com deficiência, mantendo contato estreito com organizações defensoras de seus direitos.

II - Dos Membros

Art. 3º A Frente será composta por Vereadores(as) da Câmara Municipal de Apodi-RN. Parágrafo único: A Frente parlamentar poderá requisitar servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo, para dar apoio logístico às suas atividades.

III- Da Coordenação Colegiada

Art. 4º A Frente será coordenada por um colegiado formado por três vereadores(as).

§1º A Frente indicará como coordenador(a) geral um(a) vereador(a), que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§2º Em caso de renúncia ou abandono do cargo por qualquer membro da coordenação colegiada, a coordenação promoverá imediatamente a designação de um substituto.

§3º A convocação das reuniões da Frente será feita pelo(a) coordenador(a) geral.

§4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar demandas, observações, ou propostas de atividades para à coordenação colegiada.

IV- Das Competências

Art. 5º Compete à Coordenação Colegiada:

- I. Planejar as atividades da Frente.
- II. Constituir delegações.
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.
- IV. Propor alterações deste Estatuto, quando necessário.
- V. Propor a admissão de novos membros.
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da coordenação colegiada com mandato até o término da atual Legislatura.

Art. 7º A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 8º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 18 de novembro de 2024

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB
JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE - SD
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO - PP
ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO - MDB

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 73063571